



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 003/2023

08/02/2023 HORA 14:44

PROTOCOLO

INTERESSADO

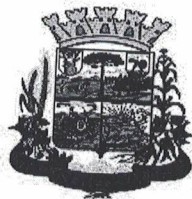
EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	08/02/23	Control. Interna	PPB.	13			
2	09/02/23	jurid. Câmara	Osape	14			
3	13/02/23	Edição Memorial	Edição	15			
4	15/02/23	Pr. com. Jurídico	PPB.	16			
5	15/02/23	Pr. com. Leg. e Normat.	PPB.	17			
6	16/02/23	Autógrafo de Lei	PPB.	18			
7	20/02/23	Publicação	PPB.	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 14 / 02 / 2023


1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO Nº06 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023



Ilustríssimo Senhor Presidente,

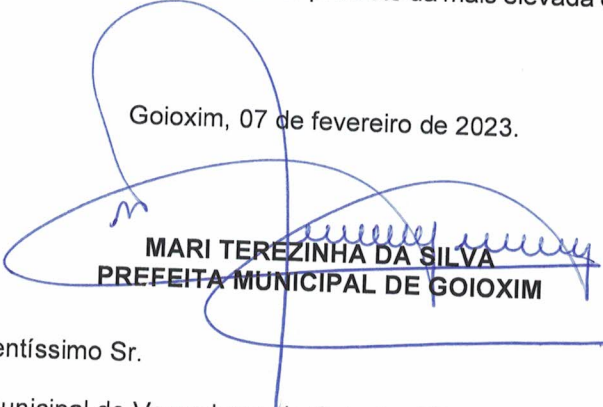
O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Goioxim, 07 de fevereiro de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

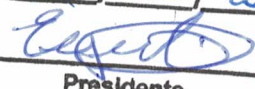
APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 16 / 02 / 2023


Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

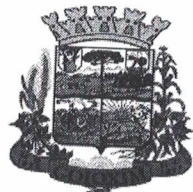
EM: 16 / 02 / 2023


Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 16 / 02 / 2023


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 03/2023.

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre a reposição do poder aquisitivo da moeda nos vencimentos salariais dos funcionários efetivos e comissionados do Executivo municipal, bem como, dos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, ambos conforme o índice do INPC.

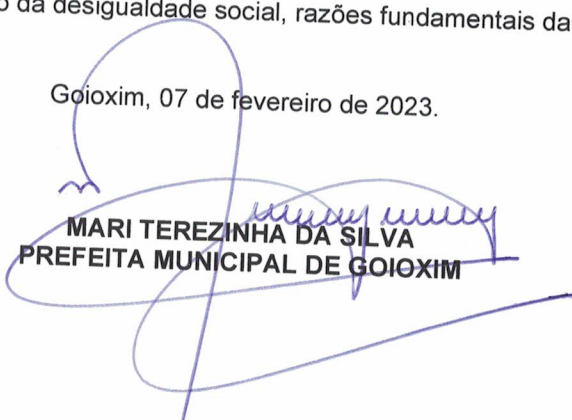
A Lei Complementar do Município nº 001/2006, no § 2º do Art. 39 prevê o reajuste periódico do vencimento dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal. De acordo com este dispositivo Constitucional o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos deverá ser proposto por meio de Lei específica.

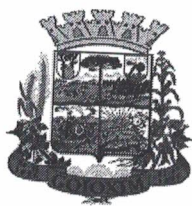
No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 513/2017, no § 2º do Art. 5 prevê que os valores dos plantões aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando os mesmos percentuais.

O Poder Executivo Municipal, pretende com a propositura deste projeto de Lei a concessão do reajuste a partir do mês de fevereiro de 2023 em 5,93% conforme a inflação, com base no índice do INPC/IBGE do ano de 2022.

Assim, o Poder Executivo Municipal, reafirma o compromisso com a política de valorização do piso salarial dos servidores municipais por reconhecer a sua importância como instrumento de distribuição de renda e redução da desigualdade social, razões fundamentais da presente proposição.

Goioxim, 07 de fevereiro de 2023.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

PROJETO DE LEI 03/2023

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2023 no percentual de 5,93%, (cinco virgula noventa e três por cento) conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) do INPC/IBGE referente ao acumulado no ano de 2022 para os plantões, a contar de fevereiro de 2023.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

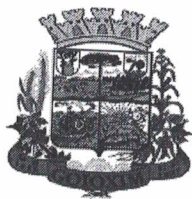
I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 253,98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
- e) Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a) Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

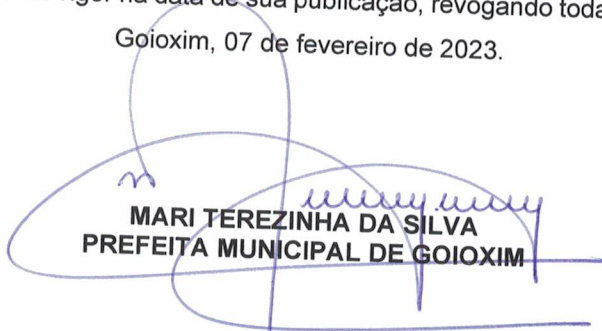


- b) Enfermeiros \$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
- e) Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

§ 3º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Goioxim, 07 de fevereiro de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº 03 /2023

Parecer Contábil

Analisando o Projeto de Lei nº acima citado, o qual propõe a reposição das percas inflacionárias relativo ao exercício de 2022, utilizou-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que teve um percentual acumulado de 5,93%, somos de parecer favorável à sua aprovação, quanto ao índice de pagamento de pessoal, devido ao cálculo efetuado do impacto financeiro demonstrar uma variação (aumento) de + 1,57% no índice da folha de pagamento, que somados ao índice atual (janeiro 2023) que está na casa dos 42,88%, passará para 44,45% do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, e que gerará um aumento anual aproximado de R\$ 542.254,79 (quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Para os cálculos dos percentuais dos próximos exercícios, foi projetado um aumento de 5% na RCL (receita corrente líquida) e considerado um acréscimo de 6% no valor da folha de Pagamento para os próximos exercícios.

Sabendo-se que o limite prudencial de comprometimento da RCL estabelecido pela LRF é de 51,3%, o Município continuará dentro dos limites pré-estabelecidos com relação ao índice de limite de gastos com pessoal.

Quanto à existência de dotação orçamentária para suportar o reajuste salarial, se verificarmos a necessidade, futuramente enviaremos a essa casa de leis, Projeto de Lei de remanejamento, visando adequar os valores das despesas com pessoal, possibilitando assim a correta apropriação da despesa ora criada.

Goioxim, 06 de fevereiro de 2023.

É o parecer.

Jocélio Kordiaki,
CRC – PR053267/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



Impacto Recomposição Salarial

1. Demonstrativo Financeiro (em R\$)	
1.1. Valor Folha de Pagamento atual Jan/2023 (menos ACS, ACE e Magistério)	566.794,57
1.2. 1/3 Férias (proporcional) (=item 1.1 / 12 * 33,33%).....	15.742,72
1.3. 13º Salário (proporcional) (= item 1.1 / 12).....	47.232,88
1.4. Folha Total (= item 1.1 + item 1.2 + item 1.3).....	629.770,17
1.5. Encargos Folha Pagamento (= item 1.4 *21%).....	132.251,74
1.6. Valor total da Folha com encargos (= item 1.4 + item 1.5 + item 1.6).....	762.021,91
1.7. Valor necessário p/ reajuste (= item 1.6 * 5,93%).....	45.187,90
1.8 Valor Total da Folha com Reajuste (item 1.6 + item 1.7).....	807.209,80
1.9 Valor total anual do reajuste (= item 1.7*12)	542.254,79
1.10. Valor Total empenhado folha JANEIRO 2023	1.104.501,29
1.11. percentual de aumento (item 1.7 / item 1.10)	4,09%

2. Demonstrativo Índices Folha Pagamento

JAN 2023

2.1. Receita Corrente Líquida	34.546.970,48
2.2. Despesa Total com Pessoal IN 56 TCE/PR.....	14.813.263,95
2.3 Novo total Despesa com Pessoal com calculo do reajuste (=item 2.2+ item 1.9) ...	15.355.518,74
2.4. Índice atual Despesas com Pessoal.....	42,88%
2.5 Novo índice da despesa com pessoal	44,45%
2.6. Limite máximo	54,00
2.7. Aumento do índice em face a recomposição.....	1,57%

3. Demonstrativo Índices Folha Pagamento para proximos exercicios

2.9. Índice previsto para o exercício de 2023, após a recomposição da inflação	44,45%
2.10. Índice previsto para o exercício de 2024 (cons. 5% aum RCL e 6% folha) =15.355.518,74 +6% = 16.276.849,86 / 36.274.319,00 (34.546.970,48+5%)	44,87%
2.11. Índice previsto para o exercício de 2025 (cons. 5% aum RCL E 6% Folha) =16.276.849,86 +6% = 17.253.460,85 / 38.088.034,95 (36.274.319,00+5%)	45,30%



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 003/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa a reposição salarial dos funcionários efetivos, comissionados e plantões, do poder executivo municipal.

O índice aplicado é de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento) INPC-Índice Nacional de Preços ao consumidor).

O projeto vem acompanhado ainda de mensagem ao projeto de Lei e parecer contábil com Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez por tratar-se dos vencimentos dos servidores, levando em consideração o prazo para o fechamento da folha de pagamento, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, e 27, parágrafo 1º "b" da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

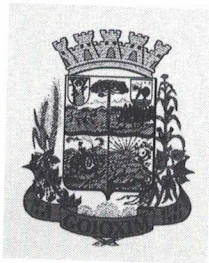
Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

Estan



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



b) criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e, em geral, aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;

No mesmo sentido insta frisar o artigo, 37, X da Constituição Federal e artigo 39 parágrafo 2º da Lei Complementar do município n° 001/2006 que dispõem que:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39 (...)

§ 2º. O vencimento deverá ser reajustado periodicamente nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

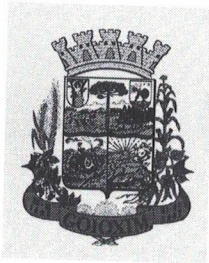
Por fim quanto aos plantões da Secretária Municipal de Saúde explana-se o artigo 5º parágrafo 2º da Lei 513/2017 que determina que:

Art. 5º (...)

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Diante todo o exposto e uma vez juntado ao presente projeto a estimativa de impacto financeiro, s.m.j, a procuradoria jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto.

Osborne



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62, “a” (6) e (8) do Regimento Interno.

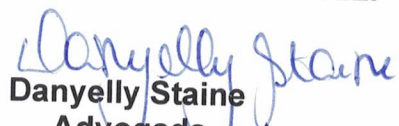
III- CONCLUSÃO

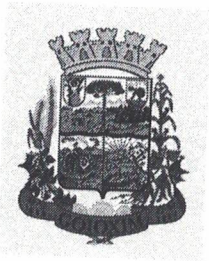
Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 13 de fevereiro de 2022.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 002/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2023

Autoriza a reposição salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei nº 003/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

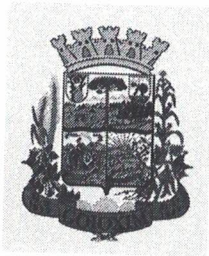
É o parecer.

Goioxim, 15 de fevereiro de 2023.


ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR


VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER N° 002/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 003/2023

Autoriza a reposição salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo n° 003/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município e, não trará impacto relevante na folha de pagamento, uma vez que não ultrapassará o índice permitido, já que observou-se o impacto financeiro e este, permite tais reposições.

Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo n° 003/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 15 de fevereiro de 2023.


DUARTE FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


DENILSON FERREIRA RAMOS
RELATOR


NERSON DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 009/2023 - PCMG

Goioxim, 16 de Fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 001/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 001/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de Fevereiro do corrente ano;
- 002/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 003/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de Fevereiro do corrente ano;
- 003/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 001/2023 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de Fevereiro do corrente ano;
- 004/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 002/2023 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de Fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:0247
0157927

Assinado de forma
digital por EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.02.16
16:57:27 -03'00'

Everaldo Gutervil

Presidente

Excelentíssima Senhora
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 16/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2023 no percentual de 5,93%, (cinco vírgula noventa e três por cento) conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) do INPC/IBGE referente ao acumulado no ano de 2022 para os plantões, a contar de fevereiro de 2023.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

- I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:
- a) Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
 - b) Enfermeiros R\$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
 - c) Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
e) Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a) Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
b) Enfermeiros \$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
c) Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
e) Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

§ 3º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 16 de Fevereiro de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL:02470
157927

Assinado de forma digital
por EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.02.16 16:46:18
+03'00

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Fevereiro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:B3376C4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICA A REALIZAÇÃO
DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data: 30 de março de 2023

Horário: 19h00min

Local: Casa da Amizade (Rotary Club)
Avenida Tiradentes, nº 999, Centro

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1EE5B275

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 795/2023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GOIOXIM, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023.**

O Povo do Município de Goioxim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município Goioxim, para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Goioxim, para o exercício de 2023, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA M. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA
15.451.0011.2068	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
02561-00627	Operação de Crédito Interna
Valor R\$: 4.200.000,00	

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada pela lei nº 773/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 783/2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Fregas Linhares
Código Identificador:3782432A8

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 796/2023**

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2023 no percentual de 5,93%, (cinco virgula noventa e três por cento) conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) do INPC/IBGE referente ao acumulado no ano de 2022 para os plantões, a contar de fevereiro de 2023.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:

- Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
- Enfermeiros R\$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
- Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
- Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
- Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
- Enfermeiros \$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
- Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
- Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
- Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

§ 3º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.



9.5. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.6. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos resultantes desta Licitação correrão por conta dos ENTES PARTICIPANTES dos recursos provenientes das Dotação Orçamentária a serem informadas no ato da contratação.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia da presente Ata de Registro de Preços, sua validade se dará após a publicação da respectiva no Diário Oficial desta Administração pública e na página eletrônica: www.consorciofica.com.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022.

12.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos previstos no objeto desta ata.

12.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

12.5. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranavaí, 16 de fevereiro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente CICA

OSVAL CÉSAR KULEVICZ
Secretário Executivo CICA

JANE JAKELINE KLITZE ZAQUINI
Represente Contratado

CÉSAR CLEIBER BARRETO
Advogado CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador: 77B92F18

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL
(CICA)
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, tendo como objeto a, Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Plantio com fornecimento de Mudas, destinada a atender a demanda dos entes consorciados, conforme as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00hs do dia 22 de fevereiro de 2023 até dia 06 de março de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30hs do dia 06 de março de 2023.

Local: <https://comprasbr.com.br> "Acesso Identificado".

Informações: o Edital completo estará à disposição dos interessados através do site www.consorciofica.com.br, em Processos Licitatórios, no Portal da Transparência ou em <https://comprasbr.com.br>. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3422-5157, ou e-mail: admica@gmail.com.

Paranavaí, 17 de fevereiro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador: ECF555E1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO DE LICITAÇÃO CP 02-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NAS LINHAS DE CUIDADO DO QUALICIS.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NAS LINHAS DE CUIDADO DO QUALICIS**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais do Paraná nº. 4.507/2009 e Decreto nº. 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº. 1.606/2001 do Ministério da Saúde, considerando, ainda, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº. 17/09 da Advocacia Geral da União, Resolução 1418/2020 SESA-PR, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis.

1. Os interessados deverão **Protocolar** o envelope contendo os documentos para credenciamento conforme exigido no edital completo a partir da publicação deste, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

INTERESSADO: CNPJ/CPF:
ENVELOPE (DOCUMENTOS)

2. Este Chamamento Público tem como objeto a convocação de Pessoas Jurídicas da área da saúde para realização de serviços em saúde especializada, conforme descritivos e valores determinados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 796/2023

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2023 no percentual de 5,93%, (cinco virgula noventa e três por cento) conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) do INPC/IBGE referente ao acumulado no ano de 2022 para os plantões, a contar de fevereiro de 2023.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

- I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:
- a) Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
 - b) Enfermeiros R\$ 253,98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
 - c) Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
 - d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
 - e) Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a) Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros \$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
- e) Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

§ 3º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 4º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARI
TEREZINHA DA
SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA, 81441878904
DN: cn=BRE, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Id15639000175, ou=AC:CertSign Multipla, ou=Assinatura Tipo A3, ou=(em branco), cn=MARI TEREZINHA DA SILVA, 81441878904
Resolução: 1234567890
Localização: 1234567890
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 20/02/2023 Fls: 186 e 187.
Ed. 2714